

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do Município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Manifestação normativa sobre os critérios para seleção e distribuição de vagas nas Escolas que oferecem Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2026.*

PARECER CME/RS Nº 04/2025

APROVADO EM: 30 de dezembro de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou o Memorando nº 9.668/2025, de 16 de dezembro de 2025, para solicitar a manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre a Instrução Normativa nº 07/2025 que estabelece critérios para seleção e distribuição de vagas nas Escolas que oferecem Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2026.

II – HISTÓRICO

Tratando-se sobre os critérios para seleção e distribuição de vagas nas Escolas que oferecem Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2026, embasou-se nas leis que seguem abaixo para emissão dos critérios.



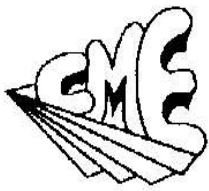
Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368 – Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal - 224



cme@restingaseca.rs.gov.br



- a) Constituição Federal de 1988 e suas emendas educacionais;
- b) LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c) Lei Municipal nº 3.122/2015 – de 24 de junho de 2015 – que estabelece o Plano municipal de Educação do Município de Restinga Sêca.
- d) Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) Lei Federal nº 14.685/2023, de 20 de setembro de 2023 – estabelece a obrigatoriedade de divulgação de listas de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino;
- f) Lei Federal nº 14.851 – de 3 de maio de 2024 – Determina o levantamento e divulgação da demanda por vagas para crianças de zero a três anos;
- g) Nota Técnica CMN nº 04/2024 – de abril de 2024 – esclarecimentos sobre a oferta das matrículas em Creche;
- h) Lei Federal nº 15.212 – de 18 de setembro de 2025 – altera a ementa da lei nº 11.340, passando a se chamar oficialmente Lei Maria da Penha;

III - ANÁLISE DA MATÉRIA

A presente normativa mencionada tem por objetivo definir critérios para preenchimento de vagas na primeira etapa da Educação Básica nas EMEIS municipais de Restinga Sêca, conforme o que está estabelecido Plano Nacional de Educação, Plano Municipal, atendendo a Meta 1, conforme previsto para Educação Infantil que compõe crianças na faixa etária, de zero até três anos e onze meses – etapa creche e quatro anos a cinco anos e onze meses – etapa pré-escola, sendo que atualmente o município oferece quarenta e nove vagas em turno integral – etapa pré-escola.

Ao estabelecer critérios, visa-se atender, da maneira mais justa possível a demanda por vagas nessa etapa da educação infantil.

Visto que a educação infantil tem como objetivo de maneira mais ampla complementar a ação de famílias e da comunidade em seus aspectos físicos,





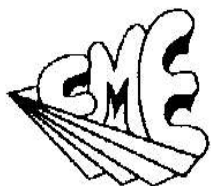
psicológicos, intelectual e social, é de suma importância o atendimento, pelo município do maior número possível de crianças.

O objetivo dos critérios é evitar a falta de vagas na etapa creche e etapa pré-escola abrangendo também o turno integral, para crianças em vulnerabilidade social e de pais e mães que trabalham. Considerando que, a etapa Educação infantil, objetiva complementar a ação da família e da comunidade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Para tanto, há de se considerar os catorze critérios, são eles:

1. Para o ingresso na Educação infantil – será considerada a idade bebê/criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (data corte);
2. Para concorrer à vaga no Berçário I, o bebê deverá ter 04 (quatro) meses completos na data corte;
3. A situação de pobreza ou extrema pobreza das famílias;
4. Famílias monoparentais (um único genitor, pai ou mãe assume a responsabilidade dos filhos);
5. O zoneamento que contribuirá para que a criança frequente a escola mais próximo de sua casa;
6. Irmãos terão prioridade para frequentar a mesma Escola;
7. Crianças público alvo da Educação Especial;
8. Crianças em situação de vulnerabilidade, afastadas do convívio familiar, ou em acompanhamento pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, mediante comprovante fornecido pelo respectivo órgão e apresentado no ato da inscrição;
9. Crianças cujas famílias estão inscritas em programas de transferência de renda federal e/ou estadual, perante apresentação do Número de Identificação Social (NIS) no ato da inscrição;
10. Crianças cujas mães encontram-se em idade escolar obrigatória;
11. Data da inscrição – considerar a data da inscrição mais antiga;
12. Quando o fator for idade – a criança mais antiga;





13. As crianças cujas mães estejam em situação de violência doméstica e /ou familiar, devidamente comprovada no ato da matrícula, terão direito assegurado de vaga em turno integral e mais próxima possível de sua residência;
14. Mães e/ou cuidadores principais, economicamente ativos.

Portanto, o presente Parecer nº 04/2025 manifesta ciência do Conselho Municipal de Educação sobre o assunto, e ratifica os critérios estabelecidos na instrução normativa nº 07/2025 da SMERS.

IV – CONCLUSÃO

Este Conselho, ciente de que é imprescindível organizar com transparência a Educação Infantil reconhece e aprova os critérios estabelecidos pela instrução normativa SME nº 07/2025.

Restinga Sêca, 22 de dezembro de 2025.

Aprovada em 30 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANA WIENANDTS**
Data: 30/12/2025 13:19:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiana Wienandts
Assessora Técnica CMERS

Documento assinado digitalmente
gov.br **JANAINA IDELI RIGON**
Data: 30/12/2025 13:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Ideli Rigon
Presidente do CMERS